

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CONSELHO DE CAMPUS DE CURITIBA I –  
EMBAP - UNESPAR**

**APROVA O REGULAMENTO  
INTERNO DO LABORATÓRIO DE  
INFORMÁTICA DO CAMPUS DE  
CURITIBA I - EMBAP - UNESPAR**

**O DIRETOR GERAL DA UNESPAR CAMPUS DE CURITIBA I - EMBAP**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais deste Conselho de Campus;

**Considerando** os incisos XIII, XV e XVI do art. 21, do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº **19.589.365-9**;

**Considerando** a deliberação contida na Ata n.º 03/2022, dos MEMBROS DO CONSELHO DE *CAMPUS*, da UNESPAR – Campus de Curitiba I – Embap, da 2ª (segunda) reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS DE CURITIBA I - EMBAP – UNESPAR, visa normatizar a utilização do Laboratório de Informática desta Instituição, estabelecendo regras, procedimentos e responsabilidades para seu uso.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR, Campus de Curitiba I – Embap/UNESPAR.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

**Prof. Marco Aurélio Koentopp**  
Diretor do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR  
Portaria nº 286/2020- REITORIA/UNESPAR

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CONSELHO DE CAMPUS DE  
CURITIBA I – EMBAP - UNESPAR**

**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS  
DE CURITIBA I - EMBAP - UNESPAR**

**CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
INFORMÁTICA**

**Art. 1º** O presente Regulamento visa normatizar a utilização do Laboratório de Informática desta Instituição, estabelecendo regras, procedimentos e responsabilidades para seu uso.

**Art. 2º** Os Equipamentos dos laboratórios de Informática estão à disposição de todos os discentes e docentes do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar, da Graduação e Pós Graduação do Campus de Curitiba I - Embap – Unespar, exclusivamente para fins de ensino, pesquisa e extensão universitárias.

**Art. 3º** O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

I - Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino dos cursos no Campus de Curitiba I - Embap - Unespar;

II - Dar apoio à formação avançada, no ensino de todas as áreas dos cursos ofertados pelo Campus de Curitiba I - Embap - Unespar;

III - Disponibilizar ao Corpo Discente do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos durante o período em que estiverem cursando as disciplinas dadas neste laboratório;

IV - Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

V - Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores, durante o período em que estiverem cursando as disciplinas dadas neste laboratório;

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 4º** O Laboratório de Informática será administrado pelo Auxiliar de Tecnologia da Informação – TI do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar;

§ 1º - Compete ao responsável pela administração do Laboratório:

- a) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- d) Orientar o Técnico, Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções, se for o caso;
- e) Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- g) Controlar o patrimônio do Laboratório;
- h) Encaminhar os casos de indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, cometidos pelos usuários para a Coordenação do curso do aluno, para juntamente com esta proceder a aplicação das penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 2º - Compete ao Técnico de laboratório, Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelo Laboratório em suas funções;
- b) Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala aos usuários;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
- d) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- e) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do técnico responsável;
- f) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- g) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

### **CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 5º** O Laboratório de Informática do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente da UNESPAR, compreendendo a Graduação, PósGraduação, a Pesquisa e a Extensão.

**Art. 6º** Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

**Art. 7º** O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

**Art. 8º** As aulas curriculares serão agendadas pelas coordenações de cursos, para demais aulas ou atividades os docentes poderão fazer a reserva prévia do Laboratório. Esta deverá ser realizada com antecedência mínima de um dia e estar documentada através de formulário (ANEXO I), devidamente assinado.

§ 2º. Professores poderão reservar a sala do Laboratório, com um prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável pelo Laboratório ou um docente da IES.

**Art. 9º** O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local.

**Art. 10** Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

**Art. 11** A Carteirinha da Biblioteca deverá ser apresentada sempre que solicitada por um funcionário.

**Art. 12** São deveres dos usuários:

I - Submeter-se às normas instituídas para a utilização dos Laboratórios de Informática e ler estas informações, para não alegar posteriormente desconhecimento das regras de utilização;

II - Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado nas dependências dos Laboratórios;

III - Respeitar o silêncio no ambiente dos Laboratórios;

IV - Trazer materiais de consumo, tais como formulários, papel, caneta, etc., uma vez que não haverá, sob hipótese alguma, empréstimo de qualquer tipo de material;

V - Responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;

VI - Comunicar qualquer problema técnico nos equipamentos ao funcionário responsável pelos laboratórios, ou, se em horário de aula, ao professor;

VII - Ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores, sem efetuar logout/logoff (nunca utilizar a opção “Bloquear Computador”);

VIII - Manipular o mouse e o teclado com o cuidado necessário;

IX - Ao término do uso, o computador deverá ser desligado e a cadeira colocada em seu devido lugar;

X - Manter sempre as portas fechadas (ar condicionado).

**Art. 13** Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I - Instalação softwares de qualquer natureza;

II - Mudanças nas configurações das estações de trabalho;

III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar; IV - Navegar em sites com conteúdo erótico e/ou pornográficos, hacker, proxys, bate-papo (Chat), ICQ, MSN, blog's em geral, comunidades virtuais (todas), jogos, charges, piadas/humor, novelas, esporte, tv, música, música online, mensagens, cartões e fazer download de qualquer tipo de software;

IV - Uso de jogos;

V - Consumo de bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;

VI - Retirada de material ou equipamento do Laboratório;

VII - Uso de celulares ou qualquer dispositivo sonoro que possa perturbar o bom andamento das aulas;

VIII - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los; e colocar as mãos nas telas dos monitores;

IX- Abrir e/ou remover qualquer tipo de equipamento dos Laboratórios;

X - Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesmas ou sobre as cadeiras;

XI - Deixar arquivos pessoais gravados nos discos dos computadores. Os mesmos serão apagados a cada logout/logoff;

XII - Desenvolver qualquer outra atividade que desobedeça às normas apresentadas acima.

**Art. 14** O não-cumprimento das regras estabelecidas, atos de indisciplina implicam ao usuário infrator, penalidades que se diferenciam pela gravidade da ação, reincidência, dolo ou culpa podendo ir de uma simples repreensão oral, proibição da utilização do Laboratório até a suspensão das atividades escolares:

I - A repreensão oral é feita pelo responsável pelo Laboratório (funcionário ou

professor) e, em caso de reincidência, pelo Coordenador do Curso ou o responsável pela administração do Laboratório;

- a) A repreensão, por escrito, é decidida pela Coordenação do curso do aluno, ouvido o responsável pelo laboratório (funcionário, professor).
- b) A suspensão de utilização compete ao Diretor, ouvido o Coordenador do Curso ou o Responsável pelo Laboratório;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito.
- d) No que couber, são aplicadas as penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição.

**Art. 15** Quando constatado equipamento com problemas por maus tratos, uso incorreto ou atos de violência, provocados deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcir a Instituição pelas respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 16** A manutenção financeira do Laboratório de Informática ficará a cargo da Mantenedora do Campus de Curitiba I - Embap - Unespar.

**Art. 17** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela administração do Laboratório, juntamente com a Direção do Campus de Curitiba I/EMBAP.

**Art. 18** Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na reunião de Conselho de Campus do *Campus* Curitiba I- EMBAP/UNESPAR.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.